



ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O ESTADO DE SÃO PAULO, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, EXTERNANDO O PROPÓSITO DE CONJUGAÇÃO MÚTUA DE ESFORÇOS, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO DE ABERTURA E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A União, por intermédio da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco O, 7º Andar, Brasília, DF, representada por seu Ministro **GUILHERME AFIF DOMINGOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. 2.947.254, doravante denominada **SMPE**, o Estado de São Paulo, representado por seu Governador **GERALDO ALCKMIN**, portador da Cédula de Identidade R.G. 5.477.954-6, o Município de São Paulo, representado por seu Prefeito **FERNANDO HADDAD**, portador da Cédula de Identidade R.G. 11.975.235, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Rua Barra Funda nº 836 - Barra Funda/SP, representada por seu



ESTADO DE SÃO PAULO

Vice-Presidente no exercício da Presidência, **HUMBERTO LUIZ DIAS**, portador da Cédula de Identidade R.G. 5.504.919-9, doravante denominada **JUCESP**, e, à vista do disposto nos artigos 4º a 11 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no artigo 24-E, inciso I, alínea "a", da Lei federal nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no artigo 3º da Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012, e nas demais normas legais e regulamentares incidentes na espécie,

Considerando os esforços que vêm sendo envidados para a modernização dos serviços de abertura e legalização de empresas e de pessoas jurídicas, utilizando as tecnologias da informação e comunicação que simplificam e ampliam o acesso a esses serviços, inovando no relacionamento com o cidadão e empreendedor, com foco na desburocratização;

Considerando a necessidade de reduzir o tempo médio e simplificar os procedimentos de abertura de empresas, e, conseqüentemente, melhorar a colocação do País no "Doing Business", relatório do Banco Mundial;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a relevância do papel dos Municípios no rito de legalização de empresas, competindo-lhes aprovar a viabilidade do exercício de determinada atividade econômica no local desejado, ante o disposto nas respectivas leis de uso e ocupação do solo;

Considerando a viabilidade de a **JUCESP** garantir a imediata integração dos procedimentos de trabalho dos órgãos e entidades públicas promotores do registro e legalização de empresas, mediante adequação dos sistemas de informação atuais, criação de ambientes de atendimento aos usuários e treinamento de servidores públicos municipais;

Considerando os termos do convênio celebrado em maio de 2012 entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, e a **JUCESP**, objetivando a emissão simultânea do CNPJ e do Número de Identificação do Registro Empresarial - NIRE por um mesmo analista da **JUCESP**;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a atribuição conferida à SP Negócios pela Lei municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, de auxiliar na proposição e implementação de medidas por parte da Administração Pública, com a finalidade de otimizar o ambiente de negócios no Município, refletindo preocupação da Administração em melhorar este ambiente, demonstrada, inclusive, na criação de empresa;

Considerando o objetivo final da conjugação de esforços, consistente na integração e desenvolvimento de novos sistemas e tecnologias para a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - **REDESIM**, a que alude a Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

Considerando por fim, que a celebração do ajuste beneficiará usuários dos serviços de registro empresarial e demais municipais, por meio da simplificação e conjugação de procedimentos para a concessão integrada e simultânea do Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM, do NIRE e do CNPJ, assim como de licenças de funcionamento,



ESTADO DE SÃO PAULO

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, doravante denominado Protocolo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

Este Protocolo tem por objeto externar o propósito dos signatários de conjugar esforços, objetivando articular, integrar, formular e implementar ações, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, no sentido de garantir a implantação evolutiva das etapas necessárias à integração completa do Município de São Paulo às diretrizes e aos processos de unificação da REDESIM, inclusive aos sistemas informatizados que a suportarão, na forma das normas legais e regulamentares em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Ações**

As ações que digam respeito a este Protocolo constarão de instrumento jurídico próprio, a ser formalizado pelos signatários, o qual estabelecerá as respectivas metas, etapas, fases de execução e demais condições pertinentes.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Atribuições Comuns e Recíprocas**

Para alcançar o objetivo deste Protocolo, os signatários se propõem a:

I - formular plano de trabalho conjunto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da assinatura do presente Protocolo, por intermédio de seus representantes, indicados na cláusula sétima;

II - levantar e consolidar conteúdos, com vista a orientar empreendedores sobre o processo de abertura de empresas;

III- disponibilizar pessoal qualificado e suficiente para a execução das atividades decorrentes do plano de trabalho a que se refere o inciso I desta cláusula;

IV - cumprir os prazos que vierem a ser estipulados no plano de trabalho;

V - tomar as demais providências que se revelarem necessárias à plena execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA **Das Atribuições da SMPE**

A **SMPE** se propõe a:

I - articular ações de forma a garantir a implantação evolutiva das etapas necessárias à



ESTADO DE SÃO PAULO

completa integração das esferas envolvidas às diretrizes e aos processos de unificação da REDESIM, inclusive aos sistemas informatizados que a suportarão;

II - atuar junto aos órgãos e entidades federais competentes para melhoria do processo de abertura de empresas;

III- disponibilizar sistema informatizado que auxilie a integração dos signatários, consoante cronograma a ser estabelecido no plano de trabalho;

IV - exercer a coordenação geral das ações destinadas a alcançar o objetivo deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA **Das Atribuições do Estado**

O **ESTADO**, por meio da **JUCESP**, se propõe a:

I - disponibilizar apoio técnico e logístico às atividades deste Protocolo, inclusive designando equipe própria para interagir e atender às demandas que se apresentarem;

II - envidar esforços para a integração do processo de registro empresarial, de inscrição



ESTADO DE SÃO PAULO

fiscal nacional (CNPJ), a partir de convênio com a Receita Federal do Brasil, e de licenciamento de atividades, por meio do Sistema Integrado de Licenciamento, aos de competência municipal;

III- compartilhar informações necessárias à integração de processos e sistemas objeto deste Protocolo;

IV - proporcionar os elementos e as condições necessárias para a adesão do **MUNICÍPIO** ao convênio mantido com a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, para a inscrição e alteração de dados no CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA **Das Atribuições do Município**

O **MUNICÍPIO** se propõe a:

I - disponibilizar:

a) infraestrutura e espaço físico necessários à execução das atividades a que alude este Protocolo, sem prejuízo da integração informatizada;

b) apoio técnico e documentação necessários;

II - executar, em conjunto com os demais signatários, os trabalhos de análise necessários



ESTADO DE SÃO PAULO

ao desempenho das atividades a que se refere este Protocolo;

III- apoiar a etapa de consulta de viabilidade de localização e licenciamento de atividades, mediante sistema eletrônico compatível e integrado com os das esferas estadual e federal, observado o disposto na cláusula segunda;

IV - viabilizar a inscrição de empresas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários de forma integrada ao processo de registro empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Representantes

Os signatários deverão indicar e comunicar entre si seus representantes para os efeitos deste Protocolo no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA Dos Recursos

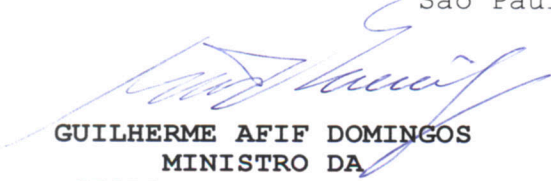
O presente Protocolo não implica transferência de recursos financeiros entre os signatários ou entre estes e terceiros.




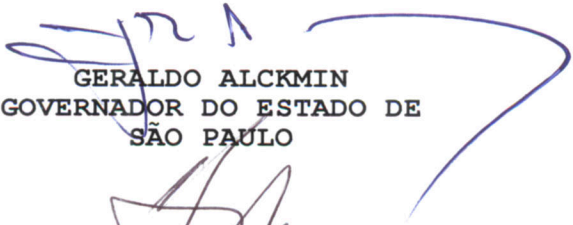
ESTADO DE SÃO PAULO


E assim, por estarem de acordo, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 9 de Junho de 2014


GUILHERME AFIF DOMINGOS
 MINISTRO DA
 SECRETARIA DA MICRO E
 PEQUENA EMPRESA


FERNANDO HADDAD
 PREFEITO DO
 MUNICÍPIO DE SÃO PAULO


GERALDO ALCKMIN
 GOVERNADOR DO ESTADO DE
 SÃO PAULO


HUMBERTO LUIZ DIAS
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
 SÃO PAULO - JUCESP

SGM/GAB
PUBLICOADC

EM 17 JUN 2014
Celso Carvalho de Souza
 RP: 603.546.9
 SGM/AT